

Exmo. Senhor
Professor Doutor Cândido da Agra
Director da Faculdade de Direito da
Universidade do Porto
Fax: 222041614

N/Refº:Dir:AV/0414/11

18-04-2011

Assunto: Contributos do SNESup sobre o Projecto de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, e sem prejuízo de eventual formulação de propostas adicionais, apresentar desde já uma série de propostas de alteração e considerações ao articulado do projecto de Regulamento recebido.

I. Em Geral

Reconhecendo a opção por apenas regular a matéria que foi acometida a cada Unidade Orgânica pelo Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade Porto (RAD-UP), julgamos que deverá ficar claro o momento de aplicação do regulamento em apreciação.

Tal como tivemos já oportunidade de comunicar ao Senhor Reitor sobre este assunto, e apesar de estar previsto no RAD-UP que a aplicação do mesmo se reporta a 1 de Janeiro de 2010 (embora a sua publicação em Diário da República seja de 10 de Agosto de 2010), e atenta a falta de legitimidade para a definição retroactiva de objectivos - considerando aliás que o projecto de regulamento em epígrafe apenas entrará em vigor no decorrer do segundo trimestre de 2011 - se sugere que o regulamento em causa seja aplicado apenas às avaliações do desempenho dos docentes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP) após 1 de Janeiro de 2011. Mais informamos que tendo já este Sindicato apresentado esta mesma proposta a outras Faculdades da Universidade do Porto (UP) a mesma foi acolhida por algumas tendo inclusive já um dos regulamentos em causa sido homologado pelo Senhor Reitor o que reflecte a justeza da proposta apresentada.

Por outro lado, realçamos que devem ser acauteladas no projecto de regulamento em apreço as disposições previstas no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), nomeadamente as recentes alterações operadas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio. Por exemplo, será de salvaguardar a aplicação do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 74º-A que prevê que sejam consideradas todas as vertentes da actividade dos docentes na sua avaliação na medida em que a elas, em conformidade com a Lei e com o

Estatuto, tenham estado afectos no período em avaliação. Relativamente a esta matéria, o projecto de regulamento apresentado parece-nos impositor de um perfil pré-definido que julgamos de rever também quanto aos pesos atribuídos às diferentes vertentes de forma a considerar diferentes perfis.

II. Na Especialidade

Relativamente especificamente ao articulado do projecto de regulamento consideramos que:

§ 1 - Regime Geral

A.1. Publicações

A atribuição de pontuação pelo n.º de páginas de livros e artigos em revistas nacionais (o que aliás não foi considerado – e bem, em nosso entender – para os artigos em revistas internacionais) não nos parece o indicador mais ajustado a ter em conta na avaliação dos docentes. Certamente todos reconhecemos que quantidade não é sinónimo de qualidade pelo que não se deverá incentivar uma produção massiva de textos mas antes a produção de investigação de qualidade, qualidade esta que raramente reflecte o seu mérito no tamanho da publicação que lhe dá corpo.

Parece-nos ainda que fará mais sentido reflectir a pontuação da produção de um livro no ano da sua edição e não na divisão da pontuação pelos anos da sua redacção. Parece-nos assim que ficará salvaguardada a justeza do reconhecimento da actividade desenvolvida pelo docente no(s) ano(s) objecto de avaliação.

B.1. Unidades Curriculares

Julgamos que alguns dos parâmetros enunciados não são controláveis pelo próprio docente pelo que a avaliação pelos mesmos será sempre defeituosa.

A atribuição de pontuação por unidades curriculares não deverá prejudicar docentes que estejam limitados ao n.º de disciplinas que podem leccionar (quer legalmente, quer por decisão que não lhe é acometida).

Não nos parece existir qualquer fundamento para a menorização da leccionação de disciplinas do 1º Ciclo relativamente aos demais Ciclos.

Por outro lado, julgamos que não é proporcional ou sequer relacionável a relação entre o n.º de estudantes e a quantidade de trabalho.

B.2. Horas semanais

Importa aqui respeitar os limites de carga horária definidos no ECDU tal como previsto na alínea b) do n.º 12 do Artigo 8º do RAD-UP, pelo que não deverá ser incentivado o

desrespeito pelos limites legais estabelecidos. Sugerimos assim que seja suprimida a atribuição de pontos à leccionação de mais de 9h semanais.

B.3. Inquéritos pedagógicos

O peso atribuído a esta subvertente parece-nos excessivo (30%).

Por outro lado, os resultados dos inquéritos deverão ser atempadamente dados a conhecer aos respectivos docentes, que poderão aduzir, junto do Conselho Pedagógico, razões que levem à sua neutralização para efeitos de avaliação de desempenho. Esta proposta visa evitar a consideração de inquéritos cuja aplicação tenha corrido de forma ou em contexto que afecte a sua fiabilidade, bem como possibilitar ao docente pronunciar-se sobre resultados que eventualmente não correspondam à realidade.

C. Vertente Transferência do conhecimento

Julgamos que o peso atribuído a esta vertente (5%) é extremamente diminuto pelo que recomendamos uma reflexão sobre as possíveis consequências do mesmo para os docentes e FDUP.

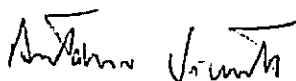
§ 3 Regime dos docentes em dispensa para doutoramento e licença sabática

Devem ficar definidos quais os parâmetros sobre os quais incidirá a avaliação pelo orientador(es) como forma de salvaguardar a discricionariedade que pode resultar de tal omissão.

Solicitamos desde já que possa ser agendada a marcação de uma reunião para troca de impressões sobre o projecto de regulamento aludido.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direcção